



LABORATÓRIO DE ECOLOGIA HUMANA
PEIXES, PESCA E CONSERVAÇÃO

CARTILHA DE PESCA: ESTIMULANDO E ORIENTANDO A ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA!



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ORIXIMINÁ





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CAMPUS ORIXIMINÁ-CORI



PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E EXTENSÃO

Autores:

Andreiva Araújo de Souza
Jhenife Thuane Costa da Silva
Jaene Carla Pedroso da Silva

Orientador:

Gustavo Hallwass

Ilustração:

Ândria Araújo de Souza
(*Estudante do Ensino Fundamental
do município de Oriximiná*)

Diagramação:

Ediego Batista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

C327

Cartilha de pesca: estimulando e orientando a organização comunitária [recurso digital] / Andreiva Araújo de Souza, Jhenife Thuane Costa da Silva, Jaene Carla Pedroso da Silva, Gustavo Hallwass. -- 1. ed. -- Belém: RFB Editora, 2020.

7.729 kB; PDF: il.

Bibliografia.

Modo de acesso: www.rfbeditora.com.

ISBN: 978-65-991753-7-4

DOI: 10.46898/rfb.9786599175374

1. Pesca. 2. Comunidade. 3. Pesquisa. 4. Estudo.
I. Título.

CDD 641.39



Rfb
Editora

REALIZAÇÃO



LABORATÓRIO DE ECOLOGIA HUMANA
PEIXES, PESCA E CONSERVAÇÃO



APOIO



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
A PESCA E SUA IMPORTÂNCIA.....	4
A PESCA: UMA IMPORTANTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO.....	5
A PESCA COMO FONTE DE RENDA.....	6
TIPOS DE PESCA.....	7
INVISIBILIDADE DA PESCA: UM DESAFIO SOCIAL, POLÍTICO E ECONÔMICO.....	8
REGRAS E LEGISLAÇÕES.....	9
AS E LEGISLAÇÕES: TAMANHO MÍNIMO DE CAPTURA.....	12
REGRAS E LEGISLAÇÕES: DEFESO/ PIRACEMA.....	15
REGRAS E LEGISLAÇÕES: ACORDOS DE PESCA.....	16
REGRAS E LEGISLAÇÕES: COLÔNIAS DE PESCA.....	17
PARA FINALIZAR.....	18
REFERÊNCIAS.....	19

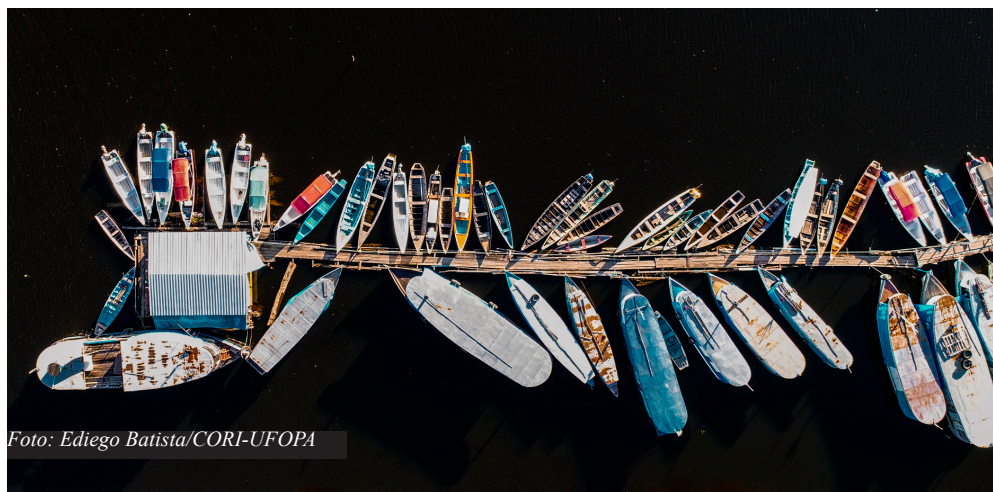


Foto: Ediego Batista/CORI-UFOPA

APRESENTAÇÃO

A pesca é uma das atividades humanas mais antigas e com grande importância em todo o mundo. Da mesma maneira, as populações Amazônicas possuem alta dependência dos recursos pesqueiros, seja para a geração de renda ou como fonte de alimento para a população que reside às margens dos rios e lagos, como ocorre no município de Oriximiná-PA.

Dada a importância econômica, social e cultural da atividade pesqueira, a Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA através do projeto

de extensão: “Etnoconservação, gestão comunitária e uso sustentável da biodiversidade aquática no Oeste Paraense”, desenvolveu esta cartilha. O objetivo da cartilha é divulgar informações sobre a atividade pesqueira ao público em geral e especialmente àqueles ligados a pesca, abordando a importância, legislações, relações com o ambiente, entre outros assuntos que enfatizam o desenvolvimento da pesca de forma sustentável na região amazônica.

A PESCA E SUA IMPORTÂNCIA

A pesca é realizada principalmente em países em desenvolvimento, como no sudeste Asiático, África e América Latina [1]. Ambientes aquáticos continentais podem ser considerados “bancos naturais”, cujo capital (peixe) é capaz de prover alimento e renda para populações ribeirinhas e tem um importante papel no alívio da pobreza e na segurança alimentar de países de baixa renda e déficit nutricional [1; 2]. A pesca é uma das principais atividades desenvolvidas na região amazônica e se constitui de importante fonte de alimento, geração de renda, lazer para a população ribeirinha e turismo [3]. O peixe capturado garante

a alimentação diária da população ribeirinha e fornece uma proteína de alta qualidade nutricional. Esse mesmo peixe, quando comercializado, fornece o sustento de milhares de famílias Amazônicas. Por outro lado, o turismo de pesca esportiva, o manejo participativo de recursos pesqueiros, a captura ordenada de peixes ornamentais e a piscicultura podem gerar oportunidades adicionais aos pescadores e suas famílias.

A PESCA: UMA IMPORTANTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Você sabia que...

Aproximadamente 60 espécies são comercializadas no mercado de Santarém, contudo, 10 espécies representam 86% da produção total de peixes, ficando visível que a pressão pesqueira é mais intensa sobre poucas espécies de peixes. Portanto, a fiscalização busca garantir a manutenção dos peixes capturados ao longo dos anos e auxiliar na execução de planos de manejo e conservação dessas espécies, visando a sustentabilidade da pesca para as futuras gerações [4].

Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO/ONU), os peixes fornecem 15% de toda proteína animal consumida no mundo [7].



A pesca é uma importante fonte de alimento de alta qualidade para milhões de pessoas no mundo, principalmente em países com renda baixa e altos índices de pobreza. Na Amazônia, incluindo estudos no Rio Trombetas, a ingestão de peixe é uma das mais altas do mundo, em média cerca de 500 g de peixe são consumidas por pessoa por dia [8; 9]. Portanto, é visível como a pesca contribui para a segurança alimentar e redução da pobreza de milhões de pessoas no mundo, inclusive no Brasil.

O peixe fornece proteína de alta qualidade com grandes quantidades de vitaminas e sais minerais, essenciais que ajudam a evitar deficiência nutricional e doenças relacionadas a má nutrição [1;5]. Ainda, o peixe selvagem capturado é mais saudável, pois tende a ter maior quantidade de nutrientes do que o peixe cultivado em cativeiro [6].



Ilustração: Andria Souza

A PESCA COMO FONTE DE RENDA

A pesca de águas interiores (água doce) emprega cerca de 25 milhões de pessoas em todo o mundo, entre empregos diretos e indiretos [1]. Os valores estimados da pesca de água doce para o ano de 2015 variou de R\$ 79 a 143 bilhões de reais, enquanto o valor estimado para o Brasil nesse mesmo ano foi de R\$ 2,7 bilhões de reais [1]. Ressalta-se que boa parte dos empregos e valores oriundos da pesca de água doce no Brasil são originários na região Amazônica. Segundo dados do Ministério da Pesca e Aquicultura existiam 330 mil pescadores registrados nos sete estados da região norte do Brasil no ano de 2010 [14]. A pesca é o meio de sustento (alimento e renda) para milhares de famílias ribeirinhas, representando grande importância social e econômica no Brasil [14].

Nos últimos 30 anos, a ampliação dos mercados urbanos e a criação de um polo processador de pescado fizeram com que ocorresse a expansão da frota pesqueira comercial na Amazônia, destinando grande parte do pescado para os consumidores urbanos da região e de outras regiões do Brasil [4]. No entanto, a ampliação desses mercados leva também ao aumento da pressão pesqueira, podendo tornar-se prejudicial aos estoques pesqueiros.



Ilustração: Andria Souza

CURIOSIDADES...

A pesca de água doce é praticada em 1,2% da superfície do planeta e no ano de 2017 representou 12,7% do total de peixes capturados no mundo, resultando em 11,9 milhões de toneladas de peixes [1; 10] Aproximadamente 158 milhões de pessoas dependem do consumo de peixes no mundo [11; 12], sendo que 90% das capturas da pesca de água doce são destinadas ao consumo humano [13].

Estimativas indicam que 119,1 milhões de pessoas em 36 países em desenvolvimento no mundo são dependentes do peixe para consumir proteína animal diariamente [13].



Foto: Gustavo Hallwass

TIPOS DE PESCA

A atividade pesqueira pode ser dividida em categorias de acordo com objetivos (destino do pescado capturado), critérios econômicos, geográficos e grau de profissionalização das pessoas envolvidas. Pode-se destacar entre essas categorias: a pesca comercial e a não comercial:



Ilustração: Andria Souza

Pesca Comercial	Pesca Não Comercial
Pesca artesanal: praticada por profissional de forma autônoma ou em regime familiar com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.	Pesca de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins lucrativos e utilizando petrechos específicos em lei.
Pesca industrial: praticada por pessoa física ou jurídica, envolvendo pescadores profissionais, empregado ou por regime de parceria por cotas-parte, utilizando embarcações de pequeno, médio e grande porte com finalidade comercial.	Pesca amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos e petrechos previstos em lei, com o objetivo de desporto e lazer.
	Pesca científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica.

O DIA A DIA DA PESCA

A pesca desenvolvida na região do Baixo Amazonas possui uma grande diversidade de apetrechos, sendo utilizadas principalmente malhadeiras, tarrafas, instrumentos tradicionais como arco e flecha, anzol e

linha, além de outros como o espinhel. Outra característica da frota pesqueira da região é que a estrutura da pesca é basicamente a mesma entre embarcações grandes e pequenas.

- Uma das embarcações mais utiliza-

das é a canoa com ou sem pequenos motores de popa, localmente chamados de rabetas, que é utilizada principalmente pelos ribeirinhos, que pescam para a sua subsistência e também como contribuição em suas rendas.

- A canoa também é utilizada pelos barcos pesqueiros, pois em sua maioria são utilizados para transportar os pescadores até o local de pesca e para armazenar e transportar o peixe capturado para o mercado, nesse caso o proprietário da embarcação também é dono dos apetrechos de pesca e das canoas, e possui uma equipe de pescadores que pesca para ele.



Foto: Renato A. M. Silvano

INVISIBILIDADE DA PESCA: UM DESAFIO SOCIAL, POLÍTICO E ECONÔMICO

Apesar da importância da atividade pesqueira na geração de renda e segurança alimentar das populações ribeirinhas, existe ainda uma grande carência de informações em relação a essa atividade, como por exemplo, a falta de registros, monitoramento, e até mesmo a desvalorização da atividade e dos pescadores, indicando que precisamos olhar um pouco mais para essa profissão.

- Falta de monitoramento e registros pesqueiros:** a falta de dados representa um grande desafio para evidenciar o papel da pesca, fazendo com que as contribuições dessa

atividade não sejam quantificadas, colocando-a em uma situação de invisibilidade relacionada à importância que esta apresenta [15].

- Invisibilidade do pescador:** os profissionais da pesca possuem um papel social fundamental na segurança alimentar da população mais pobre, visto que o peixe é uma proteína de alta qualidade e acessível a maior parte da população carente e, ainda assim, o pescador contribui economicamente para a região onde a pesca é desenvolvida.

- Programas de manejo e conservação:** a falta de registros de pesca

INVISIBILIDADE DA PESCA: UM DESAFIO SOCIAL, POLÍTICO E ECONÔMICO

dificulta a geração de informações e dados suficientes para a avaliação do estado dos estoques pesqueiros, prejudicando a sustentabilidade da atividade pesqueira de longo prazo,

bem como gera incerteza na proposição de programas de manejo e conservação, mostrando a importância de realizar esses levantamentos de dados.

REGRAS E LEGISLAÇÕES

A exploração pesqueira na Amazônia é regida por várias Leis, Decretos, Portarias, Licenças e outras normas legais. É importante ressaltar que o pescador artesanal ou comercial deve por-

tar sua licença de pesca durante suas pescarias, garantindo segurança jurídica em sua atividade profissional, seus direitos e deveres.

Leis, Portarias e Instruções Normativas Vigentes	Informações sobre as leis Vigentes
Lei da Pesca de nº 11.959 de junho de 2009	Nesta Lei estão sancionadas as normas gerais da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Estão definidos os objetivos de promover o desenvolvimento sustentável da pesca como fonte de alimentação, emprego, desporto e lazer, além de garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade.
Portaria Ibama nº48/2007, IN Ibama nº34/2004 e IN MMA nº35/2005	A portaria estabelece normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, sendo que durante os períodos de defeso fica definido o limite de captura e transporte dos mesmos. As instruções normativas proíbem anualmente, a captura, a comercialização e o transporte de espécies como o pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>), entre várias outras, presentes na bacia do rio Amazonas no seu devido período de reprodução.

Leis, Portarias e Instruções Normativas Vigentes	Informações sobre as leis Vigentes
IN IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002	Regulamenta os Acordos de Pesca no âmbito de comunidade pesqueira, determinando que sejam representativos dos interesses coletivos atuantes sobre os recursos pesqueiros (pescadores comerciais, de subsistência, ribeirinhos, etc.) na área acerca da qual se refere o Acordo, desde que não comprometam o meio ambiente enquanto patrimônio público a ser assegurado e protegido; que mantenham a exploração sustentável dos recursos pesqueiros, com vistas à valorização da pesca e do pescador; que não estabeleçam privilégios de um grupo sobre outros, ou seja, as restrições de apetrechos, tamanho de embarcação, áreas protegidas, etc., deverão ser aplicáveis a todos os interessados no uso dos recursos.
IN IBAMA Nº 43, 26 de julho de 2004	Proíbe o uso de aparelhos e métodos em desacordo com o que está proposto em lei. Exemplos: redes de arrasto e de lance, de qualquer natureza; redes de espera com malhas inferiores a 70 mm; tarrafas de qualquer tipo com malhas inferiores a 50 mm; fisga e garateia, pelo processo de lambada; substâncias tóxicas; aparelho de mergulho com respirador artificial na pesca subaquática, exceto para pesquisa autorizada pelo IBAMA, etc.
IN Nº 03, de 12 de maio de 2004	Estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Registro Geral da Pesca-RGP, no âmbito da Secretaria Especial da Presidência da República-SE-AP/PR.

POR QUE AS REGRAS E LEGISLAÇÕES DE PESCA EXISTEM?

•As legislações de pesca visam estabelecer uma base legal (jurídica) da atividade pesqueira, bem como legitimar direitos e deveres aos profissionais da pesca.

•As regras de pesca exercem um papel importante no cenário pesqueiro, pois fornecem informações aos pescadores, estabelecem normas entre as quais têm por finalidade manter o equilíbrio entre o homem e o meio ambiente, além de garantir o manejo do recurso pesqueiro para permitir que as espécies se reproduzam, mantendo assim suas popu-

REGRAS E LEGISLAÇÕES

lações e proporcionando a manutenção dos estoques pesqueiros ao longo do tempo.

- Também ocorrem muitos conflitos relacionados à pesca, que são decorrentes da falta de informação ou pela incompreensão das regras estabelecidas, por isso é importante conhecê-las.

CADA REGRA SEGUE CRITÉRIOS COM OBJETIVOS ESPECÍFICOS QUE SE BASEIAM EM ESTUDOS CIENTÍFICOS:

- **Limitação de apetrecho:** se aplica tanto ao tipo, dimensão (comprimento), como também ao tamanho de suas malhas e locais de uso. É um tipo de regra bastante utilizada, pois tem o objetivo de impedir o uso de apetrechos que podem capturar ou prejudicar peixes que não são alvos da pesca e serão descartados, ou ainda, estipula tamanhos mínimos de malha para evitar a captura de peixes pequenos, geralmente menores que o tamanho mínimo reprodutivo e que ainda poderiam crescer mais e se reproduzir, tornando a pesca mais produtiva. O uso de malhas não permitidas pode ser prejudicial ao estoque pesqueiro, colocando em risco as espécies de peixes que podem ser capturadas por esses equipamentos.



Foto: Andreiva de Souza

- **Restrição Sazonal (Defeso):** se relaciona ao período de reprodução dos peixes e é aplicada durante alguns meses a cada ano. Nesse período os peixes poderão se reproduzir, proporcionando o aumento populacional e garantindo a manutenção dos estoques pesqueiros. O período de defeso permite que as espécies de peixes se reproduzam, repovoamento os rios e lagos. Nessa época o governo faculta ao pescador profissional receber o seguro defeso uma medida compensadora pela suspensão obrigatória da atividade pesqueira, que é muito importante se respeitar.

REGRAS E LEGISLAÇÕES

•**Restrição de área:** visa à proteção de áreas altamente sensíveis à pesca, como boca de lagos, encontro de rios, pé de cachoeiras e áreas onde os cardumes de peixes estão muito vulneráveis. Pode ser aplicada em forma de rodízio em sistemas de lagos comunitários, com o objetivo de facilitar a reposição natural de estoques pesqueiros e de áreas com forte impacto humano.

•**Acordos comunitários:** são os consensos ou acordos informais entre pescadores e comunitários, com objetivo ao uso comum ou gestão compartilhada de determinados lagos ou locais de pesca. Os acordos

inicialmente informais devem ser legalizados com o apoio dos órgãos ambientais locais, tornando-se mais seguros juridicamente para os comunitários. Ressalta-se ainda que com os acordos não se pode proibir o acesso aos lagos, mas se pode restringir a forma (apetrecho) como o peixe pode ser capturado, quais épocas, qual o tamanho mínimo de peixe é permitido, qual a quantidade de peixe se pode capturar, entre outros.

•Além disso, cada estado pode possuir regras e limitações adicionais, baseadas em pesquisas e portarias estaduais.

REGRAS E LEGISLAÇÕES: TAMANHO MÍNIMO DE CAPTURA

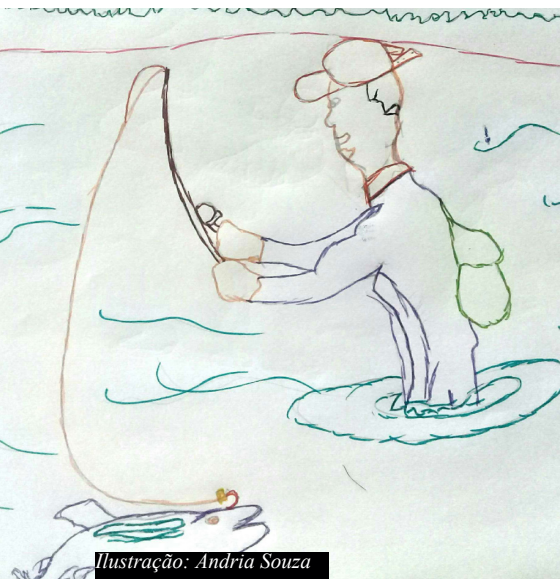


Ilustração: Andria Souza

•O tamanho mínimo de captura refere-se ao tamanho a partir do qual é autorizada a pesca de uma determinada espécie. A medida é baseada no tamanho da 1ª maturação sexual da espécie, isto é, tamanho a partir do qual peixe já é capaz de se reproduzir. O tamanho mínimo tem o objetivo de garantir que o peixe tenha a oportunidade de se reproduzir antes de ser capturado, garantindo a manutenção do estoque pesqueiro de cada espécie de peixe. Portanto, respeitar o tamanho mínimo de captura dos peixes é garantir a sustentabilidade da pesca e a manutenção da atividade pesqueira para as futuras







REGRAS E LEGISLAÇÕES: TAMANHO MÍNIMO DE CAPTURA











gerações.



•O tamanho mínimo é calculado a partir do comprimento total, onde mede-se o comprimento da ponta do focinho à extremidade da nadadeira caudal, sendo que essa medição deve ser feita sob uma superfície plana. Vale ressaltar que essa informação é importante para que o pescador/consumidor apenas adquira

peixes acima do tamanho mínimo, contribuindo assim para a conservação dos recursos pesqueiros. Na Tabela 1, apresentada a seguir estão algumas espécies de peixes e seus respectivos tamanhos mínimos, assim como espécies que possuem períodos de defeso estipulados por lei.

Tabela 1. Apresenta os tamanhos mínimos de captura e o período de defeso de algumas espécies de peixe do estado do Pará, segundo o IBAMA:

Espécies	Tamanho Mínimo de Captura	Período de defeso	Legislação
Acará-açu (<i>Astronotus spp.</i>) 	20 cm		
Dourada (<i>Brachyplatystoma rousseauxii</i>) 	60 cm		
Jaraqui (<i>Semaprochilodus taeniurus</i>) 	25 cm		
Mapará (<i>Hypophthalmus spp.</i>) 	29 cm	15 de novembro a 15 de março	Portaria Ibama nº48/2007
Pacú (<i>Myleus spp., Mylossoma spp.</i>) 	30 cm	15 de novembro a 15 de março	Portaria Ibama nº48/2007
Piraíba (<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>) 	100 cm		

<p>Pirarara (<i>Pbractocephalus hemiliopterus</i>)</p> 	50 cm		
<p>Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)</p> 	150 cm	01 de dezembro a 31 de maio	IN Ibama nº34/2004
<p>Surubim (<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>; <i>P.tigrinum</i>)</p> 	80 cm		
<p>Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)</p> 	55 cm	01 de outubro a 31 de março	IN MMA nº35/2005
<p>Tamoatã (<i>Hoplosternum littorale</i>)</p> 	15 cm		
<p>Acari (<i>Liposarcus pardalis</i>)</p> 		01 de dezembro a 30 de março	IN Nº 22 04/07/2005
<p>Aracu (<i>Schizodon spp</i>)</p> 		15 de novembro a 15 de março	Portaria Ibama nº48/2007
<p>Branquinha (<i>Curimata amazonica</i>)</p> 		15 de novembro a 15 de março	Portaria Ibama nº48/2007
<p>Curimatã (<i>Prochylodus nigricans</i>)</p> 	25 cm	15 de novembro a 15 de março	Portaria Ibama nº48/2007
<p>Fura-calça (<i>Pimelodina flavipinnis</i>)</p> 		15 de novembro a 15 de março	Portaria Ibama nº48/2007

<p>Jatuarana (<i>Brycon sp.</i>)</p> 		<p>15 de novembro a 15 de março</p>	<p>Portaria Ibama nº48/2007</p>
<p>Pirapitinga (<i>Piaractus brachyomus</i>)</p> 		<p>15 de novembro a 15 de março</p>	<p>Portaria Ibama nº48/2007</p>

REGRAS E LEGISLAÇÕES: DEFESO/ PIRACEMA

•O período de defeso foi criado em 1967, através do Código da Pesca. No defeso ocorre a paralisação temporária da pesca com o objetivo de garantir a reprodução e a preservação das espécies. É durante o período de defeso que a maior parte dos peixes estão desovando, portanto, nesse período as espécies se tornam vulneráveis e precisam ser protegidas para garantir sua preservação, a continuidade de suas populações e, assim, a manutenção dos estoques pesqueiros.

•O defeso, também chamado piracema, coincide com a estação das chuvas e aumento do nível da água nos rios, quando os peixes realizam

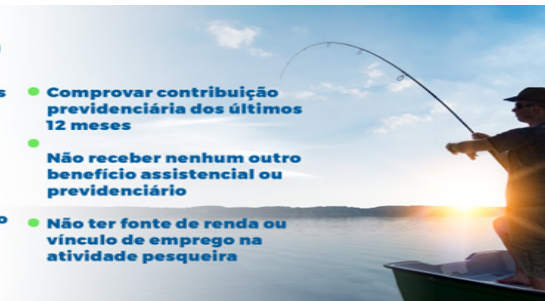
migrações reprodutivas em busca de alimentos e condições adequadas para o desenvolvimento de seus filhotes (ovos e larvas). A cheia dos rios auxilia na dispersão dos ovos e larvas dos peixes, contribuindo assim para o repovoamento dos rios e lagos de toda a Amazônia.

•Nesse período de proibição da pesca, o governo federal criou o seguro defeso, instituído pela Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que proporciona ao pescador profissional receber o seguro defeso equivalendo a 1 salário mínimo, como medida compensatória pela paralisação da atividade pesqueira.

Seguro-defeso

Para ter direito, o pescador precisa:

- Exercer suas atividades de forma ininterrupta
- Ter registro ativo há pelo menos um ano no Regime Geral de Pesca
- Comercializar produção com consumidores e empresas
- Comprovar contribuição previdenciária dos últimos 12 meses
- Não receber nenhum outro benefício assistencial ou previdenciário
- Não ter fonte de renda ou vínculo de emprego na atividade pesqueira



O que são acordos de pesca?

Acordos de pesca ou comunitários são os consensos ou acertos informais entre pescadores e comunitários, com objetivo ao uso comum ou gestão compartilhada de determinados lagos ou locais de pesca. Os acordos devem ser legalizados com o apoio dos órgãos ambientais locais, tornando-se mais seguros juridicamente para os comunitários. Os acordos de pesca passaram a ser reconhecidos legalmente após a publicação da Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 29 de 31 de dezembro de 2002. Ressalta-se ainda que com os acordos não se pode proibir o acesso aos rios e lagos, mas sim as formas de pesca.

Quais regras são estabelecidas pelos acordos de pesca?

- Proíbem ou limitam o uso dos trechos de pesca, exemplo: práticas que possam prejudicar o meio ambiente, tamanho (altura e comprimento de malhadeira), tamanho de malha, quantidade de redes, uso de timbó, explosivos, mergulho noturno, entre outros;
- Proíbem a pesca por um determinado período, exemplo: período em que determinadas espécies se reproduzem (defeso);
- Limitam a quantidade de pescado a ser capturada por viagem, exemplo: reduzem o esforço de pesca limitando grandes barcos;



Foto: Andreiva de Souza

- Estabelece zonas de pesca, que podem ser: a) Área de preservação total, onde é proibido pescar, por exemplo, lagos onde muitos peixes se reproduzem, uma espécie de criadouro natural; b) Área de preservação temporária, a pesca é permitida apenas durante uma parte do ano, por exemplo, para garantir a reprodução das espécies; c) Área de conservação, no qual aqui é importante a participação dos comunitários, pois nessas áreas só pode pescar com regras definidas previamente (exemplo: tipos de apetrechos) e quem as define são os comunitários, visando reduzir a pressão sobre os estoques pesqueiros.

Para se estabelecer o Acordo de Pesca é preciso:

- Representar os interesses coletivos das pessoas que pescam na área e/ou região, respeitando a diversidade de opiniões e ser proposto a partir de ampla consulta e discussão comunitária;
- Manter a exploração sustentável dos recursos pesqueiros, garantindo a manutenção da atividade pesqueira viável tanto no presente como no futuro.
- Regulamentar junto ao órgão ambiental responsável seguindo as diretrizes da IN IBAMA nº 29 de 31/12/2002.
- Atualmente os órgãos responsáveis no estado do Pará são a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS/PA), o Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA) e a Secretaria de Estado de desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP/PA).



Foto: Renato A. M. Silvano

REGRAS E LEGISLAÇÕES: COLÔNIAS DE PESCA

As Colônias de Pescadores, regulamentadas pela Lei Nº 11.699, de 13 de junho de 2008, são reconhecidas como órgãos de classe dos trabalhadores do setor artesanal da pesca, possuem natureza jurídica própria e livre organização. As Colônias de Pescadores possuem autonomia e soberania em sua gestão, sendo que a associação dos trabalhadores do setor artesanal da pesca no seu órgão de classe (Colônia de Pesca) é livre,



comprovando os interessados sua condição no ato da admissão.

É um dos principais objetivos das Colônias, a representação e defesa dos direitos e interesses da categoria de pescadores perante a sociedade brasileira. As Colônias de Pescadores, em âmbito municipal, as Federações, em âmbito estadual, e a Confederação, em âmbito nacional, têm por atribuição representar os

trabalhadores no setor artesanal de pesca em todas as esferas geopolíticas. A Colônia dos Pescadores de Oriximiná Z-41 abrange 560 sócios ativos e 810 inativos, sendo que no município há ainda pessoas que trabalham com a pesca, mas que não são associados à colônia.

PARA FINALIZAR...

As pessoas que trabalham com a pesca, são os principais atores dessa atividade, portanto, valorizar e fomentar esse trabalho é valorizar a profissão do **pescador** que é de grande importância para diversas pessoas tanto em nível local como mundial. Os **pescadores** muitas vezes sofrem certa invisibilidade social e política, mas são responsáveis por

uma importante parcela da economia local, bem como possibilitam o acesso a alimento de qualidade para muitas famílias de baixa renda em todo o mundo. Enfatizamos também que a Biologia não se preocupa apenas com animais e plantas, mas também com as pessoas.

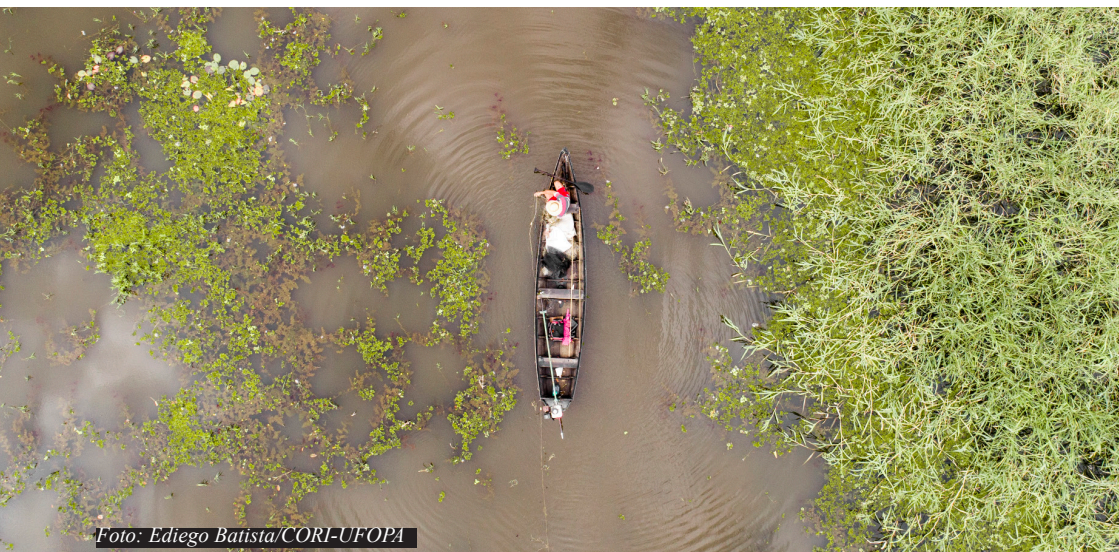


Foto: Ediego Batista/CORI-UFOPA

REFERÊNCIAS

- [1] Funge-Smith S, Bennett A. A fresh look at inland fisheries and their role in food security and livelihoods. *Fish Fish*. 2019;20:1176–1195. <https://doi.org/10.1111/faf.12403>.
- [2] Béné, C., Steel, E., Kambala Lua-dia, B. and Gordon, A. 2009: Fish as the ‘bank in the water’ – Evidence from chronic-poor communities in Congo. *Food Policy* 34, 104–18.
- [3] SANTOS, G.M.; SANTOS, A.C.M. Sustentabilidade da pesca na Amazônia. *Estudos Avançados*. v. 19, n. 54, 2005.
- [4] Batista, Vandick da Silva. [et al.] / Organizadores. Peixes e pesca no Solimões-Amazônia: uma avaliação integrada. – Brasília: IBAMA/Pró-Várzea, 2012. 276 p.
- [5] Bennett, A., Patil, P., Kleisner, K., Rader, D., Virdin, J., & Basurto, X. (2018). Contribution of fisheries to food and nutrition security: Current knowledge, policy.
- [6] Bogard, J. R., Farook, S., Marks, G. C., Waid, J., Belton, B., Ali, M., ... Thilsted, S. H. (2017). Higher fish but lower micronutrient intakes: Temporal changes in fish consumption from capture fisheries and aquaculture in Bangladesh. *PLoS ONE*, 12, e0175098. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0175098>.
- [7] FAO. 2009. The state of world fisheries and aquaculture 2008. Rome, FAO: 76 pp.
- [8] Batista VS, Inhamuns AJ, Freitas CEC, Freire-Brasil D. 1998. Characterization of the fishery in river communities in the low-Solimões/high-Amazônia region. *Fisheries Management and Ecology* 5: 419–435.
- [9] Isaac, VJ, Almeida, MC, Giarrizzo, T., Deus, CP, Vale, R., Klein, G., & Begossi, A. (2015). Consumo de alimentos como indicador da conservação dos recursos naturais em comunidades ribeirinhas da Amazônia brasileira. *Anais da Academia Brasileira de Ciências*, 87, 2229 - 2242.
- [10] FAO FishStatJ (2019). FAO FishStatJ database: 2019 dataset. <http://www.fao.org/fishery/statistics/software/fishstatj/en>. Accessed July, 2019.
- [11] Funge-Smith, S. J. (2018). Review of the state of world fishery resources: inland fisheries. FAO Fisheries and Aquaculture Circular No. C942 Rev. 3. Rome: The Food and Agriculture Organization of the United Nations. Retrieved from <http://www.fao.org/3/ca0388en/CA0388EN.pdf>
- [12] McIntyre, P. B., Liermann, C. A. R., & Revenga, C. (2016). Linking freshwater fishery management to global food security and biodiversity conservation. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, 113, 12880–12885. <https://doi.org/10.1073/pnas.1521540113>.
- [13] Fluet-Chouinard, E., Funge-Smith, S., & McIntyre, P. B. (2018). Global hidden harvest of freshwater fish revealed by household surveys. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, 115, 7623–7628. <https://doi.org/10.1073/pnas.1721097115>.
- [14] MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura (2012) Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura, Brasil 2010. Brasília 129 pp.
- [15] Lorenzen, K., Cowx, I.G., Entsuah-Mensah, R.E.M., Lester, N.P., Koehn, J.D., Randall, R.G., So, N., Bonar, S.A., Bunnell, D.B., Venturelli, P., Bower, S.D., Cooke, S.J., 2016. Stock assessment in inland fisheries: a foundation for sustainable use and conservation. *Rev. Fish Biol. Fish.* 26, 405–440.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE
DO PARÁ
CAMPUS ORIXIMINÁ-CORI



PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO,
CULTURA E EXTENSÃO

REALIZAÇÃO



LABORATÓRIO DE ECOLOGIA HUMANA
PEIXES, PESCA E CONSERVAÇÃO

APOIO

